



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 63, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2005

DECISÃO Nº 631/05. TC-E 7.696/05 – CONSULTA. EXTRA-PAUTA. PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. Consulente: Edivam Fonseca Guerra – Procurador do Município. Relatora: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidiu o Plenário, unânime, concordando em parte com o voto da relatora (fls. 12 e 13), **responder** a presente consulta nos termos do parecer do Ministério Público de Contas (fls. 10 e 11), exceto quanto à exigência de lei específica para disciplinar os convênios entre os entes federativos, tendo o Plenário decidido por maioria, que para a celebração de convênio entre a Secretaria de Segurança Pública do Estado e os Municípios, visando o custeio de salários de policiais e demais despesas, deve haver a previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). **Vencida** a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, que votou pela necessidade de lei que discipline os convênios entre os entes federativos acerca da gestão associativa do serviço público, dentre eles, o de segurança pública. .

Decidiu, também, o Plenário, unânime, oficial os Prefeitos, com a recomendação para que se abstenham de efetuar pagamentos a policiais, e caso seja necessário, que os façam mediante a realização de convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado.

Decidiu, ainda, o Plenário, unânime, **dar ciência** desta decisão ao consulente.

Presentes os Conselheiros: Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco (Presidente em exercício), em virtude do Cons. Luciano Nunes Santos encontrar-se em gozo de férias, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Cons. substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco (no exercício da presidência), Jaime Amorim Júnior e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocados para substituir respectivamente os Cons. José de Anchieta Moraes e Silva e Sabino Paulo Alves Neto (ausentes por motivo justificado). **Ausente** o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, por motivo justificado, quando da apreciação do presente processo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 01 de dezembro de 2005.